

DIÁRIO
OFICIAL



P R E F E I T U R A
**MORRO
DO CHAPÉU**



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

AVISO



AVISO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2023**

CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DE BAHIA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº. 13.717.517/0001-48. POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº. 10.822.771/0001-18.

CONTRATADA – RAMON PEDREIRA SILVA LIMA - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Francisco Sá, nº 59 A, Bairro Centro, Morro do Chapéu Bahia. CEP 44.850-000, inscrita no CNPJ Nº - 33.263.624/0001-50.

OBJETO: Fornecimento de ração, destinado aos animais recolhidos pelo Centro de Zoonoses, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Morro do Chapéu-Ba. (LOTES 01, 02, 03, 05 E 06).

Valor Global do Contrato: R\$ 40.895,00 (Quarenta mil oitocentos e noventa e cinco reais)

Vigência: 31 de Dezembro de 2024.

Morro do Chapéu-BA, 08 de fevereiro de 2024.

**Juliana P. Araujo Leal
Prefeita Municipal**

**Saulo Oliveira Souza
Gestor do Fundo Municipal de Saúde**

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO 046.2023**

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DE BAHIA,
CNPJ: 13.717.517/0001-48
CONTRATADO - ADEMIR OLIVEIRA BATISTA.
CPF: sob o nº 203.840.335-04
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO E DO VALOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 08 DE FEVEREIRO DE 2024.
JULIANA P ARAUJO LEAL – PREFEITA MUNICIPAL

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

**ATA RESERVADA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO –
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023**

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às 09:00 horas, na cidade de Morro do Chapéu, no auditório do Setor de Licitações, Sito à Rua Coronel Dias Coelho, nº 188, atrás da Prefeitura, nesta Cidade, **reuniram-se reservadamente** a Comissão Permanente de Licitação composta pelos Srs. Elber Araujo dos Santos, Jader Jacques Prazeres Fernandes e Caroline Barberino Bizerra, Membros da COPEL nomeados pelo Decreto nº 493/2023, para sob a presidência do primeiro, procederem ao julgamento dos documentos de habilitação, das empresas participantes da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia para recuperação de estradas vicinais do Município de Morro do Chapéu-Ba. Declarada aberta a Sessão, o Srº Presidente informou que foi registrado manifestação na 1ª ata da sessão, que ocorreu no dia 23/01/2024, nos seguintes termos: “o representante da empresa **LIFE SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, solicita a desclassificação da empresa **PROJEÇÃO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA** por não apresentar o contrato de prestação de serviços do engenheiro ambiental, conforme exigência do item 5.5.8 do edital, e não atende a relevância mínima operacional de “Restauração de Jazidas”, conforme exigência do item 5.5.7 do edital, referente a empresa **CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** solicita a desclassificação por a exigência do item 5.6 letra a), Certidão de Concordata e Falência está vencida e ainda não atende a relevância mínima operacional de “Restauração de Jazidas”, conforme exigência do item 5.5.7 do edital. Em continuidade, referente à empresa **CONSTRUTECH SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA** solicita a desclassificação por a exigência do item 5.6 letra a), Certidão de Concordata e Falência está vencida e ainda a exigência do item 5.4 letra c) Certidão Municipal. Solicita também a desclassificação das empresas **TEKTON CONSTRUTORA LTDA** e **CCX CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, por as mesmas não atenderem a relevância mínima operacional de “Restauração de Jazidas”, conforme exigência do item 5.5.7 do edital. Em continuidade solicita também a desclassificação da empresa **SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, por o mesmo apresentar o quanto exigido no item 5.4 letra b), Certidão de FGTS e ainda apresentou o quanto exigido no item 5.7 letra g) Alvará de Funcionamento. Dando continuidade, o representante da empresa **SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** solicita a desclassificação da empresa **LS NEGÓCIOS E CONSTRUÇÕES EIRELI** por não apresentar a autorização do profissional Rafael Costa dos Reis, às folhas 73 e 74 assinada digitalmente, sem as devidas comprovações, e também a declaração da profissional Lane Cunha Mendes, às folhas 75, 83 e 84, de igual forma, assinada digitalmente, sem as devidas comprovações, e a profissional Niviane Bispo de Oliveira, às folhas 95 e 96, assinada digitalmente sem as devidas comprovações. O representante da empresa **CCX CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA** requer a inabilitação da empresa **LS NEGÓCIOS E CONSTRUÇÕES EIRELI** por ter apresentado todas as declarações assinadas pela senhora Vanessa Rocha de Souza, a qual não é sócia da empresa, não é representante na sessão pública e tão pouco juntou procuração na habilitação outorgando poderes para assinar pela empresa. Dando continuidade, o mesmo também requer a inabilitação da empresa **LIFE SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** por ter apresentado balanço patrimonial, com incocruências contábeis, uma vez que a última alteração contratual datada de 21/03/2022 informa o capital social de R\$ 1.200.000,00 e em seu balanço patrimonial do exercício financeiro de 2022, informa o capital social de apenas R\$ 1.000.000,00, não refletindo a realidade, influenciando diretamente no patrimônio líquido e total do passivo, alterando os índices de liquidez”. Dando continuidade, o Srº Presidente registrou, que foi encaminhado a documentação pertinente a este certame para o setor técnico de engenharia, para que a mesma pudesse emitir o seu parecer referente a qualificação técnica. Em seguida, de forma minuciosa, de posse do parecer técnico do setor de engenharia a Comissão de Licitação, analisou toda a documentação apresentada e conjuntamente decidiram por fazer um quadro Anexo à presente Ata,

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

para melhor organização com as empresas declaradas HABILITADAS e INABILITADAS. O Senhor Presidente deixa registrado, que licitantes que não realizaram a sua inscrição no CRC municipal, NÃO serão desclassificados, desde que apresentem CRC de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, em respeito ao Art. 34 § 2º da lei 8.666/93, o qual facultado, às unidades administrativas, utilizarem-se de registros cadastrais de outros órgãos. Em continuidade, informa o Senhor Presidente, que as empresas que não entregaram sua documentação conforme exigência do item 5.1 não serão inabilitadas, em homenagem ao princípio do excesso de formalismo. Contudo ratifica, que as empresas que não apresentaram em conformidade com o quanto exigido, não poderão efetuar reclamações posteriores, visto a ausência de seus documentos estarem por índice e numerados. Diante dos questionamentos apontados na 1ª ata da sessão temos a expor, que todos os fatos questionados em sessão no que diz respeito à qualificação técnica, foram respondidos pelo engenheiro do município em seu parecer técnico. Dando prosseguimento, a empresa **LIFE SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** solicitou a inabilitação da empresa **CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** por apresentar a exigência do item 5.6 letra a), Certidão de Concordata e Falência está vencida e ainda não atender a relevância mínima operacional de "Restauração de Jazidas", conforme exigência do item 5.5.7 do edital. Diante da análise desta comissão confirmamos o descumprimento da exigência do item 5.6 letra a), por ter apresentado vencida, não apresentou o quanto exigido no item 4.1.1 do edital (Garantia Manutenção da Proposta), identificamos ainda que apresentou todas as declarações com data 06/12/2023, porém o edital foi publicado em 21/12/2023, efetuando assim declarações anterior à publicação deste edital, e demais julgados na qualificação técnica. De continuidade, a pugnação feita referente à empresa **CONSTRUTECH SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA** é fidedigna, pois apresentou a exigência do item 5.6 letra a), Certidão de Concordata e Falência vencida, bem como também a exigência do item 5.4 letra c) Certidão Municipal. Identificamos ainda que a mesma também não apresentou o quanto exigido no item 4.1.1 do edital (Garantia Manutenção da Proposta), e demais julgados na qualificação técnica. Da pugnação efetuada para a empresa **TEKTON CONSTRUTORA LTDA** informamos que conforme a parecer técnico de engenharia a mesma cumpriu com o quanto exigido no item 5.5.7 do edital. Referente à pugnação efetuada para a empresa **CCX CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, identificamos que a mesma apresentou declaração do responsável técnico assinada pelo procurador ANTONIO BARACAT HABIB NETO e não por um dos profissionais mencionados na relação de equipe técnica, descumprindo assim o item 5.7 letra e) do edital e demais julgados na qualificação técnica. Quanto à pugnação efetuada para a empresa **SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** confirmamos a apresentação do quanto exigido no edital nos itens 5.4 letra b), Certidão de FGTS e item 5.7 letra g) Alvará de Funcionamento vencidos, além de verificarmos a não apresentação de nenhuma das declarações exigidas no item 5.7 do edital, e demais julgados na qualificação técnica. As pugnações efetuadas referente à empresa **LS NEGÓCIOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, temos a esclarecer que no que diz respeito à comprovações de assinaturas estar acompanhadas junto de relatório de conformidade, já foi discutido e superado na ata de recebimento e abertura destes envelopes, sendo portanto considerado por esta comissão como cumpridos. Em seguida, referente as declarações assinadas pela senhora Vanessa Rocha de Souza Andrade Ornelas, a qual não é sócia da empresa, temos a registrar que encontra-se nos documentos de credenciamentos da empresa neste processo à procuração particular específica para este processo licitatório, assinado pelo seu sócio Lucas Serravale Campos, que outorgou poderes, inclusive de assinar documentos à senhora Vanessa Rocha de Souza Andrade Ornelas e ao Senhor Renilton Santos de Lima, conforme constante nos autos do processo. Quanto ao questionamento e à pugnação referente à empresa **LIFE SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** verificamos junto ao setor contábil deste município à incompatibilidade do registro das informações em seu balanço patrimonial, conforme exigência do item 5.6 letra b) do edital, uma vez que a informação do seu capital social no seu contrato social está de R\$ 1.200.000,00 em seu balanço patrimonial foi registrado de R\$ 1.000.000,00, o que desta forma, implica diretamente na alteração dos índices contábeis. Em continuidade, a Comissão, acompanhando o relatório técnica da engenharia, decide por declarar INABILITADAS, pela aplicação

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br

2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

da regra do art. 48, I da lei 8.666/93, as empresas **PROJEÇÃO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA, CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CONSTRUTECH SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA, CCX CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, LIFE SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI e ECKO CONSTRUTORA LTDA** conforme os motivos expostos no Anexo I. De prosseguimento da análise dos documentos decide a Comissão acompanhando o parecer técnico de engenharia, por declarar **HABILITADAS** as empresas **TEKTON CONSTRUTORA LTDA, LS NEGÓCIOS E CONSTRUÇÕES EIRELI e LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTA EIRELI – ME**, por cumprirem na íntegra todas as exigências editalícias. Franqueada a palavra aos presentes nada tiveram a declarar. O Sr. Presidente determinou que os interessados fossem informados do resultado da habilitação através de publicação no Diário Oficial do Município. Em tempo informa, que a digitalização dos documentos apresentados pelas empresas participantes, estão disponíveis via “*ondrive*” no link <https://drive.google.com/drive/folders/1R7m2KhmxiZqCGiAmADl8SZVb1xbqbls?usp=sharing>. Em tempo, conforme disposto no Artigo 109, da Lei Federal 8.666/93, os autos do Processo encontram-se à disposição. **Nesta oportunidade fica designada a data de 22 de fevereiro de 2024, às 10:00horas para prosseguimento do presente procedimento licitatório, no mesmo local indicado no preâmbulo do edital, caso não haja manifestação das empresas quanto ao resultado da habilitação.** Nada mais requerido nem a tratar a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata que lida e aprovada vai assinada pela Comissão.

Morro do Chapéu-Ba, 07 de fevereiro de 2024.

Elber Araujo dos Santos
Presidente

Jader Jacques Prazeres Fernandes
Membro

Caroline Barberino Bizerra
Membro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

CONTINUAÇÃO DA ATA RESERVADA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO – CONCOPRRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023

ANEXO I

EMPRESAS INABILITADAS

ITEM	EMPRESA	CNPJ:	MOTIVOS
01	PROJEÇÃO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA	04.422.075/0001-11	Não apresentou o quanto exigido nos itens 5.5.6.1 e 5.5.7 do edital (Relevância técnica e operacional no item de "Restauração ambiental de Jazida").
02	CARIBÉ CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA	38.493.385/0001-49	Não apresentou o quanto exigido no item 4.1.1 do edital (Garantia Manutenção da Proposta); Não apresentou o quanto exigido nos itens 5.5.2 (Engenheiro Ambiental e Sanitarista na Relação de Equipe Técnica), item 5.5.6.1 e 5.5.7 (Relevância técnica e operacional no item de "Restauração ambiental de Jazida"); Apresentou o quanto exigido no item 5.6 letra a) (Certidão de Concordata e Falência) vencida; Apresentou todas as declarações com data de 06/12/2023, porém o edital foi publicado em 21/12/2023, efetuando assim declarações anterior à publicação deste edital.
03	CONSTRUTECH SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA	47.370.672/0001-52	Não apresentou o quanto exigido no item 4.1.1 do edital (Garantia Manutenção da Proposta); Não apresentou o quanto exigido nos itens 5.5.2 (Engenheiro Ambiental e Sanitarista na Relação de Equipe Técnica), não apresentou Não apresentou o registro no MTE para a técnica de segurança do trabalho, descumprindo o item 5.5.3 do edital, não apresentou a exigência do item 5.5.6.1 (Relevância Técnica de "Restauração ambiental de Jazida" e item 5.5.7 (Relevância operacional nos itens "Transportes com Caminhão Basculante", "Execução e Compactação de Aterro" de "Restauração ambiental de Jazida"); Apresentou o quanto exigido no item 5.6 letra a) (Certidão de Concordata e Falência) vencida; Apresentou todas as declarações com data de 06/12/2023, porém o edital foi publicado em 21/12/2023, efetuando assim declarações anterior à publicação deste edital.
04	CCX CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA	04.495.084/0001-32	Não apresentou o quanto exigido no item 5.5.5 do edital, referente ao Engenheiro Ambiental e Sanitarista indicado na Relação de Equipe Técnica, Sr JOAC

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br

4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

			<p>FRANCISCO FIGUEIREDO FOEPEL SANTIAGO; apresentou a declaração do Engenheiro Civil JORGE ALBERTO ALARCAO SOBRAL com data anterior a publicação do edital e sem fazer menção ao processo licitatório CP 003/2023. Também não apresentou a exigência do item 5.5.7 (Relevância operacional no item "Restauração ambiental de Jazida"). Apresentou declaração do responsável técnico assinada pelo procurador ANTONIO BARACAT HABIB NETO e não por um dos profissionais mencionados na relação de equipe técnica, descumprindo assim o item 5.7 letra e) do edital e demais julgados na qualificação técnica.</p>
05	SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	27.561.662/0001-97	<p>Apresentou o quanto exigido no edital nos itens 5.4 letra b) (Certidão de FGTS) e item 5.7 letra g) (Alvará de Funcionamento) vencidos; Não apresentou o quanto exigido no item 5.5.2 (relação de equipe técnica e Engenheiro Ambiental e Sanitarista); Apresentou autorização do profissional ANTONIO VALTER – ENG. CIVIL com data 18/12/2023; Apresentou autorização do profissional ANDERSON ANDRÉ – ENG. CIVIL com data 17/03/2023; Apresentou autorização do profissional ADNA SILVA – TECNICA DE SEGURANÇA DO TRABALHO com data 19/09/2023, porém todas essas autorizações foram publicadas anteriormente à publicação deste edital que ocorreu em 21/12/2023, além de também não constar nas respectivas declarações a menção ao processo licitatório CP 003/2023. Também não apresentou a exigência do item 5.5.7 (Relevância operacional no item "Restauração ambiental de Jazida"); Não apresentou nenhuma das declarações exigidas no item 5.7 do edital.</p>
06	LIFE SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	20.785.665/0001-65	<p>Não apresentou o quanto exigido no item 5.5.7 (Relevância operacional no item "Restauração ambiental de Jazida"); Apresentação do quanto exigido no item 5.6 letra b) do edital, em desacordo com o quanto apresentado no Contrato Social, o que altera imediatamente os índices contábeis e à saúde financeira da empresa.</p>
07	ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI	19.535.313/0001-72	<p>Não apresentou o quanto exigido no item 5.5.7 (Relevância operacional no item "Restauração ambiental de</p>

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br

5



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

			Jazida").Apresentou declaração do responsável técnico assinada pelo procurador Caetano Adalberto Ferreira e não por um dos profissionais mencionados na relação de equipe técnica, descumprindo assim o item 5.7 letra e) do edital e demais julgados na qualificação técnica.
08	ECKO CONSTRUTORA LTDA	19.846.470/0001-07	Apresentou o profissional LORRANNY BATISTA DO AMARAL TORQUATO apenas como engenheira Ambiental, descumprindo a exigência editalícia do item 5.5.2 que solicita engenheiro ambiental e sanitarista.

EMPRESAS HABILITADAS		
ITEM	EMPRESAS	CNPJ:
01	TEKTON CONSTRUTORA LTDA	05.958.198/0001-34
02	LS NEGÓCIOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	31.805.547/0001-98
03	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTA EIRELI – ME	12.370.894/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL MORRO DO CHAPÉU – BAHIA
CNPJ: 13.717.517/0001-48

RELATÓRIO TÉCNICO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023

Foi encaminhado pela Comissão de Licitação do Município de Morro do Chapéu-Bahia, os documentos de habilitação do processo licitatório em epígrafe, para emissão de relatório referente a qualificação técnica das licitantes participantes em consonância com o que preceitua o instrumento convocatório. Da análise dos documentos em relação ao solicitado no edital, passamos as seguintes exposições;

Empresas:

1. PROJEÇÃO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA

Em análise dos documentos apresentados pela licitante, quanto as exigências editalicias nos itens 5.5 e seus subitens, foi detectado que a mesma não apresentou o quanto exigido nos itens 5.5.6.1 e 5.5.7 (Relevância técnica e operacional no item de “Restauração ambiental de Jazida”).

Diante do questionamento apresentado pela empresa **LIFE SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, temos a esclarecer que a empresa apresentou declaração do profissional e sua anuência, em atendimento ao item, 5.5.8.2 letra c), conforme pode ser verificado às folhas nº 189 de sua documentação, e como já identificado acima, de fato o mesmo descumpriu a relevância mínima profissional e operacional de “Restauração ambiental de Jazidas”, conforme exigência do item 5.5.6.1 e 5.5.7 do edital.

Desta forma, diante do exposto acima, consideramos que o descumprimento do quanto determinado, não cumpre com o instrumento convocatório, e por isso leva a sua inaceitabilidade e consequentemente a mesma deve ser declarada DESCLASSIFICADA/INABILITADA.

2. CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Em análise dos documentos apresentados pela licitante, quanto as exigências editalicias nos itens 5.5 e seus subitens, foi detectado que a mesma não apresentou o quanto exigido nos itens 5.5.2 (Engenheiro Ambiental e Sanitarista na Relação de Equipe Técnica), item 5.5.6.1 e 5.5.7 (Relevância técnica e operacional no item de “Restauração ambiental de Jazida”).

Diante do questionamento apresentado pela empresa **LIFE SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, conforme já identificado acima, de fato o mesmo descumpriu as exigências dos itens 5.5.2, 5.5.6.1 e 5.5.7 do edital.

Desta forma, diante do exposto acima, consideramos que o descumprimento do quanto determinado, não cumpre com o instrumento convocatório, e por isso leva a sua inaceitabilidade e consequentemente a mesma deve ser declarada DESCLASSIFICADA/INABILITADA.

1

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/BA – CEP: 44.850-000
Tel.: (74) 3653-1054 – www.morrodochapeu.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL MORRO DO CHAPÉU – BAHIA
CNPJ: 13.717.517/0001-48

3. CONSTRUTECH SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA

Em análise dos documentos apresentados pela licitante, quanto as exigências editalicias nos itens 5.5 e seus subitens, foi detectado que a mesma não apresentou o quanto exigido nos itens 5.5.2 (Engenheiro Ambiental e Sanitarista na Relação de Equipe Técnica), não apresentou Não apresentou o registro no MTE para a técnica de segurança do trabalho, descumprindo o item 5.5.3 do edital, não apresentou a exigência do item 5.5.6.1 (Relevância Técnica de “Restauração ambiental de Jazida” e item 5.5.7 (Relevância operacional nos itens “Transportes com Caminhão Basculante”, “Execução e Compactação de Aterro” de “Restauração ambiental de Jazida”).

Diante do questionamento apresentado pela empresa **LIFE SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, conforme já identificado acima, de fato o mesmo descumpriu as exigências dos itens 5.5.2, 5.5.6.1 e 5.5.7 do edital.

Desta forma, diante do exposto acima, consideramos que o descumprimento do quanto determinado, não cumpre com o instrumento convocatório, e por isso leva a sua inaceitabilidade e consequentemente a mesma deve ser declarada DESCLASSIFICADA/INABILITADA.

4. TEKTON CONSTRUTORA LTDA

Em análise dos documentos apresentados pela licitante, quanto as exigências editalicias nos itens 5.5 e seus subitens, não foram detectadas incorreções, portanto, os documentos de qualificação técnica, possuem todas as condições de aceitabilidade, devendo a mesma ser declarada Classificada/Habilitada.

5. CCX CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

Em análise dos documentos apresentados pela licitante, quanto as exigências editalicias nos itens 5.5 e seus subitens, foi detectado que a mesma não apresentou o quanto exigido no item 5.5.5 do edital, referente ao Engenheiro Ambiental e Sanitarista indicado na Relação de Equipe Técnica, Sr JOAO FRANCISCO FIGUEIREDO FOEPEL SANTIAGO, e apresentou a declaração do Engenheiro Civil JORGE ALBERTO ALARCAO SOBRAL com data anterior a publicação do edital e sem fazer menção ao processo licitatório CP 003/2023. Também não apresentou a exigência do item 5.5.7 (Relevância operacional no item “Restauração ambiental de Jazida”).

Diante do questionamento apresentado pela empresa **LIFE SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, conforme já identificado acima, de fato identificamos o descumprimento da exigência do item 5.5.7 do edital.

Desta forma, diante do exposto acima, consideramos que o descumprimento do quanto determinado, não cumpre com o instrumento convocatório, e por isso leva a sua inaceitabilidade e consequentemente a mesma deve ser declarada DESCLASSIFICADA/INABILITADA.

2

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/BA – CEP: 44.850-000
Tel.: (74) 3653-1054 – www.morrodochapeu.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL MORRO DO CHAPÉU – BAHIA
CNPJ: 13.717.517/0001-48

6. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTA EIRELI – ME

Em análise dos documentos apresentados pela licitante, quanto as exigências editalícias nos itens 5.5 e seus subitens, não foram detectadas incorreções, portanto, os documentos de qualificação técnica, possuem todas as condições de aceitabilidade, devendo a mesma ser declarada Classificada/Habilitada.

7. SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Em análise dos documentos apresentados pela licitante, quanto as exigências editalícias nos itens 5.5 e seus subitens, foi detectado que a mesma não apresentou o quanto exigido no item 5.5.2 (relação de equipe técnica e Engenheiro Ambiental e Sanitarista); Apresentou autorização do profissional ANTONIO VALTER – ENG. CIVIL com data 18/12/2023; Apresentou autorização do profissional ANDERSON ANDRÉ – ENG. CIVIL com data 17/03/2023; Apresentou autorização do profissional ADNA SILVA – TECNICA DE SEGURANÇA DO TRABALHO com data 19/09/2023, porém todas essas autorizações foram publicadas anteriormente à publicação deste edital que ocorreu em 21/12/2023, além de também não constar nas respectivas declarações a menção ao processo licitatório CP 003/2023. Também não apresentou a exigência do item 5.5.7 (Relevância operacional no item “Restauração ambiental de Jazida”).

Desta forma, diante do exposto acima, consideramos que o descumprimento do quanto determinado, não cumpre com o instrumento convocatório, e por isso leva a sua inaceitabilidade e conseqüentemente a mesma deve ser declarada DESCLASSIFICADA/INABILITADA.

8. LS NEGÓCIOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

Em análise dos documentos apresentados pela licitante, quanto as exigências editalícias nos itens 5.5 e seus subitens, não foram detectadas incorreções, portanto, os documentos de qualificação técnica, possuem todas as condições de aceitabilidade, devendo a mesma ser declarada Classificada/Habilitada.

9. LIFE SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Em análise dos documentos apresentados pela licitante, quanto as exigências editalícias nos itens 5.5 e seus subitens, foi detectado que a mesma não apresentou o quanto exigido no item 5.5.7 (Relevância operacional no item “Restauração ambiental de Jazida”).

Desta forma, diante do exposto acima, consideramos que o descumprimento do quanto determinado, não cumpre com o instrumento convocatório, e por isso leva a sua inaceitabilidade e conseqüentemente a mesma deve ser declarada DESCLASSIFICADA/INABILITADA.

3

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/BA – CEP: 44.850-000
Tel.: (74) 3653-1054 – www.morrodochapeu.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL MORRO DO CHAPÉU – BAHIA
CNPJ: 13.717.517/0001-48

10. ECKO CONSTRUTORA LTDA

Em análise dos documentos apresentados pela licitante, quanto as exigências editalícias nos itens 5.5 e seus subitens, foi detectado o descumprimento da exigência editalícia do item 5.5.2, que solicita engenheiro ambiental e sanitarista, e somente foi apresentada a profissional LORRANNY BATISTA DO AMARAL TORQUATO, que possui apenas a titulação de engenheira Ambiental.

Desta forma, diante do exposto acima, consideramos que o descumprimento do quanto determinado, não cumpre com o instrumento convocatório, e por isso leva a sua inaceitabilidade e conseqüentemente a mesma deve ser declarada DESCLASSIFICADA/INABILITADA.

11. ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

Em análise dos documentos apresentados pela licitante, quanto as exigências editalícias nos itens 5.5 e seus subitens, foi detectado que a mesma não apresentou o quanto exigido no item 5.5.7 (Relevância operacional no item "Restauração ambiental de Jazida").

Desta forma, diante do exposto acima, consideramos que o descumprimento do quanto determinado, não cumpre com o instrumento convocatório, e por isso leva a sua inaceitabilidade e conseqüentemente a mesma deve ser declarada DESCLASSIFICADA/INABILITADA.

É o Relatório,

Morro do Chapéu (Ba.), 06 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

Original no processo

Guilherme Barreto Bispo
Engenheiro Civil
CREA nº 3000148977BA

4

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/BA – CEP: 44.850-000
Tel.: (74) 3653-1054 – www.morrodochapeu.ba.gov.br